

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 142, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -Sepog.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de atender aos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia, a fim de operacionalizar as transferências especiais do Estado. Assim, é indispensável a criação da Ação 0261 - OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO, a ser inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei Estadual nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Cumpre informar que a propositura visa efetuar transferências especiais aos entes designados pelos Parlamentares Estaduais, em atenção ao artigo 166-A da Constituição Federal de 1988. Desse modo, reforço que é de extrema importância a aprovação do projeto, vez que a referida unidade gestora operacionalizará o envio das transferências especiais sempre que demandado pelo Poder Legislativo, não existindo impedimentos de ordem técnica, serão feitas transferências aos entes beneficiários nas especificações solicitadas no pedido parlamentar.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício



assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 27/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0050187927 e o código CRC 0E34205C.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003524/2024-31

SEI nº 0050187927



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1,00 (um real), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Fica criada no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei n° 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 0261 - OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO, sendo esta inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

enebito tontin (elitatio				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1,00
			TOTAL	R\$ 1,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1,00
13.001.28.846.0000.0261	OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO	339039	1.500.0	1,00
			TOTAL	R\$ 1,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei n° 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.				
130001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog				
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				
0261 - OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO				
Operação Especial.				
Efetuar transferências especiais aos entes designados pelos parlamentares estaduais, em atenção ao art. 166 - A da Constituição Federal de 1988, e os arts. 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.				
A Sepog operacionalizará o envio das transferências especiais sempre que demandado pelo poder legislativo, não existindo impedimentos de ordem técnica serão feitas transferências aos entes beneficiários nas especificações solicitadas no pedido parlamentar.				
Encargos Especiais (28).				
Outras Encargos Especiais (846).				
Fiscal.				



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 27/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0050187952** e o código CRC **EA0F8837**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003524/2024-31

SEI nº 0050187952